

	Regulamento Técnico - Certificado de Biogás/Biometano	Revisão 13 04.09.2025
--	--	-------------------------------------

Histórico das Alterações 2

1 Condições Gerais e desenvolvimento do programa..... 3

2 Principais definições e princípios 5

3 Registro de Usina de Produção de Biogás/Biometano 7

4 Emissão de GAS-REC 9

5 Aposentadoria de GAS-REC..... 11

6 Custódia de certificados 11

7 Atestado concedido ao Registrante 11

8 Processo Administrativo, Penalidades e Multas..... 12

9 Revisões e Alterações deste documento 13

10 Divulgação de comercialização de Certificados de Gás Renovável (GAS-REC) 14

11 Aceite 14

	Regulamento Técnico - Certificado de Biogás/Biometano	Revisão 13 04.09.2025
--	--	-------------------------------------

Histórico das Alterações

Nº Revisão	Data de alteração	Sumário das Alterações
00	03/01/2020	Emissão inicial do documento.
01	27/01/2020	- Revisão do item 4.8; - Alteração no formulário do Anexo 1, incluindo campos para preenchimento sobre o setor da empresa, aplicação do biogás/biometano e substrato; e excluindo o campo Tecnologia.
02	28/01/2020	Redefinição geral dos termos do GAS-REC. Como se trata de alteração geral, não são indicadas as alterações.
03	11/05/2020	Mudança no critério de elegibilidade com relação ao Renovabio.
04	05/06/2020	Revisão geral no documento
05	20/05/2021	Inclusão da figura do Participante, como alinhamento aos padrões internacionais de Registro e Comercialização de ativos ambientais
06	27/08/2021	Correções gerais e adequação ao padrão I-REC Standard.
07	10/12/2021	Definição dos detentores iniciais do GAS-REC, inclusão de informações adicionais no Certificado, mudança da data limite de emissão, definição de inelegibilidade para queima de Biogás e Biometano em “flare”.
08	11/02/2022	Correções gerais
09	14/06/2023	Correções gerais
10	29/06/2023	Revisão de terminologia
11	30/07/2024	Inclusão do item que trata sobre a custódia do certificado

	Regulamento Técnico - Certificado de Biogás/Biometano	Revisão 13 04.09.2025
--	--	--

1 Condições Gerais e desenvolvimento do programa

- 1.1 Este Regulamento tem por objetivo estabelecer normas e condições para concessão da Certificação de Gás Natural Renovável – GAS-REC.
- 1.2 O Certificado de Gás Natural Renovável (GAS-REC) tem como característica ser um sistema de rastreamento de atributos ambientais do biogás/biometano, utilizado para consumo industrial, comercial, transporte ou residencial. Sua natureza pode ser oriunda de aterros sanitários, estações de tratamento de esgoto, plantas industriais ou outras instalações produtoras de biogás/biometano, em território brasileiro. Ele foi concebido para facilitar a contabilidade confiável de gases de efeito estufa (GEE) compatível com vários padrões internacionais de contabilidade de GEE. O GAS-REC permite que todos os usuários do insumo gás possam fazer uma escolha consciente e baseada em evidências para a energia renovável.
- 1.3 O responsável no Brasil pela concepção, operação e gerenciamento do Programa GAS-REC é o Instituto Totum, organismo de Certificação que já é responsável pelo gerenciamento do Programa Brasileiro de Certificação de Energia Renovável – REC Brazil.
- 1.4 A autorização para concessão e emissão do GAS-REC provém da adesão espontânea das empresas produtoras de Biogás/Biometano (Registrantes) que manifestarem a disposição de adotar as regras estabelecidas neste Regulamento. As empresas interessadas em comercializar o ativo ambiental GAS-REC são chamadas de Participantes e também se comprometem a adotar as regras previstas nesse regulamento. Empresas Registrantes também podem se cadastrar como Participantes.
- 1.5 Para manter a conformidade e assegurar o controle do processo de certificação, tanto de empresas Registrantes, quanto participantes, o Instituto Totum realiza auditorias criteriosas, documentais ou em loco, antes de habilitar a empresa para os cadastros referenciados neste documento.
- 1.6 Somente são elegíveis ao GAS-REC usinas de produção de Biogás/Biometano que já estejam em fase de operação ou pré-operação, e que estejam conformes em relação à legislação aplicável.
- 1.7 O Instituto Totum manterá no seu site a lista atualizada das usinas de produção de biogás/biometano aptas para a geração de GAS-REC.
- 1.8 O Instituto manterá sigilo e confidencialidade sobre o processo de registro, independentemente do resultado, para as usinas em processo de obtenção ou renovação do GAS-REC. Uma vez obtido o registro, a Registrante proprietária ou representante da usina de produção de Biogás/Biometano tem ciência de que os dados da usina serão divulgados por meio da página de internet do Programa.
- 1.9 O Instituto Totum não assume responsabilidade sobre eventuais exigências legais aplicadas por clientes do Registrante, Participante ou da usina detentora do registro ou terceiros.
- 1.10 A empresa que adere ao GAS-REC se compromete a seguir as regras deste Regulamento Técnico, bem como a usina por ela representada (certificada ou em fase de certificação).
- 1.11 A empresa que adere ao GAS-REC tem consciência de que todos os documentos de referência, ou seja, este Regulamento Técnico e documentos de apoio, poderão ser revisados

	Regulamento Técnico - Certificado de Biogás/Biometano	Revisão 13 04.09.2025
--	---	-------------------------------------

e alterados a qualquer momento, e que as eventuais alterações que afetarem a empresa e suas usinas terão prazo de implantação definido caso a caso pelo Instituto Totum.

- 1.12 Na remota hipótese de o Instituto Totum vir a sofrer qualquer ação proposta por clientes finais e / ou consumidores lesados em decorrência da má-atuação da empresa Registrante ou Participante e / ou de sua usina, a empresa deverá integrar o processo via denúncia da lide ou chamamento ao processo (artigo 70, II, do Código de Processo Civil) e envia todos os esforços para defender o Instituto Totum nessa causa, arcando a empresa com todos os custos dela decorrentes, abrangendo toda e qualquer verba ou indenização, custas e despesas judiciais e honorários advocatícios que o Instituto Totum tenha eventualmente que pagar. Em não o fazendo fica assegurado que o Instituto Totum terá direito de regresso contra a empresa em virtude de eventuais valores que venham a desembolsar por fato ou falhas do produto comercializado pela empresa proveniente de sua má conduta.
- 1.13 O Instituto Totum não poderá ser responsabilizados pela empresa Registrante ou Participante pela atuação conforme os termos deste Regulamento, por motivos de relação indireta ao Regulamento, como por exemplo, mas não se limitando, a: qualquer tipo de representação, expectativa da empresa com terceiros em relação à Certificação ou sua suspensão ou retirada da autorização de emissão de GAS-REC; perdas de negócio da empresa ou do empreendimento em decorrência dessa condição, incluindo perdas, danos e lucros cessantes; indenizações que a empresa ou empreendimento venha a pagar a terceiros, geradas por fato do produto, serviço, empreendimento certificado. As sanções e penalidades sobre o descumprimento destas condições estão descritas no Item 7 deste regulamento técnico. Enfim, são inimputáveis ao Instituto Totum qualquer responsabilidade que não decorra de sua comprovada culpa, assim definida nos termos da lei relativamente às respectivas obrigações contratuais.
- 1.14 O GAS-REC é um programa criado e gerenciado pelo Instituto Totum, que é financiado por meio das seguintes taxas aplicadas:
 - 1.14.1 Aos Registrantes: a) taxa para cadastro de Registrante; b) taxa para registro de usina de produção de biogás/biometano; c) taxa de emissão de GAS-REC;
 - 1.14.2 Aos Participantes: a) taxa para cadastro de Participante; b) taxa de aposentadoria de GAS-REC.
- 1.15 O valor das taxas consta do site do Instituto Totum, e são atualizadas anualmente a cada início de ano.
- 1.16 Características da certificação que permitem o uso da marca de certificação: a instalação deve produzir biogás ou biometano, sendo que no caso de biometano o produto deve atender às Resoluções ANP No 685 de 20/06/2017 e/ou ANP 906 de 18/11/2022 conforme aplicável em função do substrato utilizado. No caso de biogás, basta que seja verificada a evidência de que o biogás é gerado a partir de um dos substratos listados no Anexo 1 deste Regulamento, a saber: Co digestão de Resíduos; Abatedouro de Aves ou Suínos; Avicultura de Postura ou Corte; Bovinocultura de Leite ou Corte; Lodo de Esgoto; Aterro Sanitário; Esgoto; Indústria Sucroenergética; Indústria de Alimentos e / ou Bebidas; Suinocultura; Indústria de Laticínios; Resíduos de Agricultura.

	Regulamento Técnico - Certificado de Biogás/Biometano	Revisão 13 04.09.2025
--	--	--

- 1.17 Meios para atestar a conformidade e assegurar o controle: a metodologia empregada para a avaliação da conformidade do produto e da instalação é por meio de visita técnica e verificação em campo das condições de produção de biogás ou biometano. No caso de biogás, a metodologia deve identificar o ponto de uso do biogás e a garantia de que não existe uso de gás fóssil no mesmo ponto de uso. A metodologia inclui a verificação de medidores de vazão para identificar o volume de biogás produzido e/ou consumido e análises laboratoriais para determinar o poder calorífero do biogás. Já no caso de biometano, além dos controles previstos para o biogás, a metodologia inclui a verificação da conformidade do biometano com as resoluções da ANP No 685 de 20/06/2017 e/ou ANP 906 de 18/11/2022 para definir se o produto atende ao padrão brasileiro.
- 1.18 Como no caso do biometano se trata de um produto com regulação da ANP, a unidade de produção deve apresentar laudos laboratoriais mostrando a conformidade com as Resoluções ANP No 685 de 20/06/2017 e/ou ANP 906 de 18/11/2022, conforme aplicável.
- 1.19 Não existe certificação compulsória para a certificação estabelecida nesse Regulamento.

2 Principais definições e princípios

- 2.1. Plataforma de Registro GAS-REC (Registro GAS-REC): plataforma brasileira de rastreamento de certificados de gás natural renovável. É uma ferramenta criada e operada pelo Instituto Totum, que comprova o ciclo de vida dos certificados emitidos, desde a sua produção (emissão) até a sua aposentadoria (posse e utilização / destinação).
- 2.2. Conta: seção dentro da plataforma GAS-REC, atribuída exclusivamente a um único Registrante ou Participante, acessada por meio de login e senha individuais.
- 2.3. Aposentadoria: alocação de um GAS-REC emitido e destinado a um consumidor especificado pelo Participante.
- 2.4. GAS-REC: certificado relativo a cada 1 milhão de BTU (British Thermal Unit) ou 0,29 MWh de Biogás/Biometano injetado em dispositivo de transporte de gás ou usados dentro da empresa Registrante, devidamente verificado conforme os itens 1.16, 1.17, 1.18 e 1.19 acima e registrado pelo Instituto Totum na plataforma de registro GAS-REC. A parcela de Biogás/Biometano injetado em dispositivo de transporte para ser queimado em “flare” não é elegível para emissão de GAS-REC. O total de metros cúbicos também é uma informação que consta da emissão do GAS-REC. Uma vez emitido, o GAS-REC não tem data de validade. O GAS-REC produzido no ano calendário anterior somente pode ser emitido até o dia 30 de setembro de cada ano corrente. Após essa data, somente pode ser emitido GAS-REC do ano corrente.
- 2.5. Emissor: organização acreditada pelo Instituto Totum para atestar a existência e operação da usina de produção de biogás/biometano, assim como para atestar o evento de produção e injeção do biogás/biometano no dispositivo de transporte. Na ausência de um emissor local acreditado pelo Instituto Totum, o próprio poderá atuar nesta função.
- 2.6. Registrante: organização detentora da usina de geração de Biogás/Biometano ou entidade autorizada pela usina, que assina contrato com Instituto Totum. O Registrante solicita a

	Regulamento Técnico - Certificado de Biogás/Biometano	Revisão 13 04.09.2025
--	--	-------------------------------------

emissão de GAS-REC e transfere o GAS-REC para uma conta de comercialização de Participante. Nos casos em que biogás é beneficiado para biometano, o Registrante sempre será a organização produtora de biometano, não sendo permitida a emissão de GAS-REC para a parcela de biogás transformada em biometano. As parcelas de biogás não beneficiadas para biometano que forem usadas ou transportadas pela empresa produtora de biogás são elegíveis para emissão de GAS-REC, desde que usadas dentro das definições em 2.4.

- 2.7. Emissão: ato de alocar um ou mais certificados (GAS-REC) para a conta de um Participante registrado.
- 2.8. Usina de Produção de Biogás/Biometano: unidade de produção de Biogás/Biometano relacionada a mesma capacidade tecnológica de produção, oferecida através de um ponto de medição identificável, legalmente instalada.
- 2.9. Elegibilidade: Biogás ou biometano produzido para fins de geração de energia elétrica localmente somente é elegível para contabilização de GAS-REC caso a energia elétrica não seja certificada como I-REC[e]. Para fins de emissão de Certificados de Energia Renovável (I-REC), recomenda-se adequação ao padrão I-REC (eletricidade). Biogás transformado em biometano que atenda às exigências da ANP e que seja alvo de Certificação RENOVABIO para emissão de CBIOS não possui restrição para emissão de GAS-REC, desde que tal fato seja indicado no respectivo Certificado GAS-REC e que o Certificado seja somente para o biometano. Biogás transformado em biometano não é elegível para GAS-REC como biogás. Para essa situação, somente é elegível o biometano. A parcela de Biogás ou biometano injetado em dispositivo de transporte para ser queimado em “flare” não é elegível para emissão de GAS-REC. Não serão considerados outros tipos gases que não estejam descritos neste regulamento.
- 2.10. Code Manager: Empresa responsável pela gestão do regulamento e documentos auxiliares aos programas de Certificação. Essa empresa será a responsável pelo credenciamento de demais entidades interessadas em ingressar no programa. O Code Manager do Brasil é o Instituto Totum.
- 2.11. Direito à informação do consumidor: O consumidor tem o direito de obter todas as informações relativas à origem do gás que ele consumiu.
- 2.12. Unicidade do GAS-REC: um Certificado de Gás Natural Renovável (GAS-REC) é uma declaração única que representa os atributos ambientais associados com o volume de Biogás/Biometano produzido, medido em unidade de energia (1 milhão de BTU ou 0,29 MWh). Um GAS-REC não pode ser emitido onde outro GAS-REC exista atualmente para o mesmo volume de Biogás/Biometano produzido. Um GAS-REC pode coexistir com um certificado de redução de emissões ou compensação de carbono que esteja relacionado com o mesmo volume produzido, dado que é um instrumento de rastreamento da parte renovável do gás e não um instrumento para compensação de emissões. Caso o Registrante possua a certificação GAS-REC de sua unidade de produção e venda o GAS-REC dissociado do produto físico, este deve inserir no contrato de venda do produto físico que retém o direito ao atributo ambiental ligado à origem renovável do combustível para fins de relato de emissões de gases de efeito estufa. Caso o Registrante possua a certificação GAS-REC de sua unidade de produção e use o Biogás/Biometano internamente, mas venda o GAS-REC, este deve se abster de usar o

	Regulamento Técnico - Certificado de Biogás/Biometano	Revisão 13 04.09.2025
--	---	-------------------------------------

benefício ambiental do consumo do biocombustível em seus relatos de emissões de gases de efeito estufa ou Certificação RENOVABIO.

- 2.13. As emissões do GAS-REC para biometano até 2023 usaram um fator de conversão de 26,8 m³/MMBTU. A partir de 2024, as emissões de GAS-REC para biometano passaram a usar o fator de 26,8081 m³/MMBTU, em linha com as práticas comerciais dos Registrantes (<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/movimentacao-estocagem-e-comercializacao-de-gas-natural/acompanhamento-do-mercado-de-gas-natural/acompanhamento-do-mercado-de-gas-natural/cartilha-ranp52-2011-atualizada-08-2022.pdf>)
- 2.14. As emissões de GAS-REC para biogás (não biometano) usam um fator personalizado por usina, auditado pelo Instituto Totum, que pode variar de acordo com a composição e poder calorífico. Na ausência deste dado, será utilizado o fator de conversão padrão para a usina.
- 2.15. Posse exclusiva do GAS-REC: um GAS-REC só pode existir dentro de uma conta na Plataforma de Registro do GAS-REC. Cada conta deve ser registrada para Participante. Portanto, apenas um Participante pode possuir um GAS-REC vigente e apto para aposentadoria numa conta final de consumidor.
- 2.16. Uso único do GAS-REC: quando aposentado, um GAS-REC deixa de ser transferível. Um GAS-REC só pode ser aposentado uma vez. O uso de um GAS-REC para declarações públicas de consumo somente pode ser feito quando aposentado.
- 2.17. GAS-REC possui evidência factual: um GAS-REC só pode ser emitido mediante verificação independente das evidências da produção de Biogás/Biometano e sua injeção em dispositivo de transporte de gás ou uso local elegível, pelo Emissor Local (Instituto Totum).
- 2.18. Participante: organização que possui uma conta de comercialização de GAS-REC, que assina contrato com Instituto Totum para essa autorização. O Participante recebe GAS-REC em sua conta de comercialização e transfere o GAS-REC para uma conta de aposentadoria de usuário final ou para outra conta de comercialização de outro Participante.

3 Registro de Usina de Produção de Biogás/Biometano

- 3.1. Para se tornar uma entidade Registrante, a empresa deve firmar contrato com um dos emissores acreditados, ou Instituto Totum, através do modelo FM.GREC.02, disponível no site público do GAS-REC.
- 3.2. Para registrar uma usina de produção de Biogás/Biometano, o Registrante deve preencher o formulário de registro contido no Anexo 1, fornecendo a documentação legal e operacional comprobatória, que mostre que a usina possui todas as autorizações legais para operar, assim como a efetiva operação da usina. O Registrante também deve demonstrar que é proprietário da usina ou procurador oficial autorizado pela usina. O formulário de adesão e documentação comprobatória serão verificados pelo Instituto Totum. O Registrante deve indicar o conteúdo energético de seu Biogás/Biometano por metro cúbico comercializado, provando por meio de análise independente. Caso desejar fazer alegações a respeito das emissões devido à queima do Biogás/Biometano ou das emissões do ciclo de vida do Biogás/Biometano que estejam no certificado, deve indicar as referências.

	Regulamento Técnico - Certificado de Biogás/Biometano	Revisão 13 04.09.2025
--	--	--

- 3.3. É possível uma usina ser registrada em outros sistemas de rastreamento, mas ela não deve receber mais de um certificado rastreável para cada volume (metro cúbico) ou unidade de energia produzido de Biogás/Biometano. Quaisquer outros registros existentes devem ser notificados ao emissor pelo Registrante.
- 3.4. Para registrar uma usina de produção de Biogás/Biometano, o requerente deve ser o proprietário da usina, ou ter a capacidade legal exclusiva para agir em nome do proprietário. A prova dessa situação é requerida. Tal prova pode ser uma cópia da propriedade legal ou consentimento do proprietário (ver Anexo 3). O requerente também precisará ser um Registrante dentro da plataforma de registro GAS-REC.
- 3.5. O emissor, ou o Instituto Totum, auditará o formulário de adesão com relação aos seguintes aspectos: a) se o requerente é legalmente capaz de contratar em nome do proprietário da usina de produção de biogás/biometano; b) se a usina é elegível e se o uso alegado é elegível para GAS-REC; c) se não existe um registro GAS-REC existente para esta mesma usina na plataforma de registro GAS-REC.
- 3.6. Bases públicas de dados do governo ou agências reguladoras podem ser usadas para comprovar a existência e devido registro de autorização de operação.
- 3.7. A data de registro pode ser escolhida pelo Registrante, desde que após o início da operação efetiva da usina, usando as seguintes opções: a) Data de inclusão da plataforma ou; b) Data de início do ano, para datas de inclusão após 30 de setembro do ano corrente ou; c) Data de início do ano anterior, para datas de inclusão antes de 30 de setembro do ano corrente.
- 3.8. O registro de cada usina tem validade de cinco anos, contados da data de registro, conforme item anterior. Para manter a possibilidade de emissão de GAS-REC sem interrupções, o Registrante deve renovar sua certificação antes do vencimento.
- 3.9. Uma vez que a documentação de registro seja considerada completa pelo Instituto Totum, conforme metodologia para avaliação da conformidade (ver item 1.16 a 1.19), será cadastrada a usina de produção de Biogás/Biometano na plataforma de registro do GAS-REC. Somente volumes de dados medidos e fornecidos por períodos subsequentes à data efetiva de registro podem ser considerados para emissão de GAS-REC. A metodologia de verificação dos volumes inclui auditoria direta dos medidores de vazão, balanço de massa em função dos substratos utilizados, notas fiscais de compradores nas quais seja indicado o volume transacionado, laudos laboratoriais contratados pelo cliente ou pelo produtor ou pelo Instituto Totum para determinação do poder calorífico, energia gerada em equipamentos em função da queima do biogás.
- 3.10. O interessado assegura, seja diretamente, seja por intermédio de auditores, o acesso às suas instalações, documentos e registros pertinentes para as verificações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Regulamento Técnico. Eventuais custos de transporte e deslocamento correrão por conta do Registrante.
- 3.11. A empresa que tenha utilizado o GAS-REC em qualquer usina sem autorização e que não esteja registrada na plataforma oficial do Instituto Totum, só poderá apresentar pedido de registro após prazo mínimo de 12 (doze) meses do término do processo administrativo.
- 3.12. Uma vez que a usina de produção de Biogás/Biometano esteja registrada, o Registrante deve

	Regulamento Técnico - Certificado de Biogás/Biometano	Revisão 13 04.09.2025
--	--	-------------------------------------

informar ao Instituto Totum sobre quaisquer alterações que eventualmente invalidam a informação anterior do registro GAS-REC já existente para essa usina de produção de biogás/biometano.

4 Emissão de GAS-REC

- 4.1.1. GAS-RECs são emitidos baseados em evidências da produção, injeção do biogás/biometano em dispositivo de transporte de gás ou uso elegível no período. Cabe ao Registrante fornecer evidências factuais da produção, injeção e uso, no momento de decisão de emissão de GAS-REC, inclusive do poder calorífico. A metodologia de verificação dos volumes inclui auditoria direta dos medidores de vazão, balanço de massa em função dos substratos utilizados, notas fiscais de compradores nas quais seja indicado o volume transacionado, laudos laboratoriais contratados pelo cliente ou pelo produtor ou pelo Instituto Totum para determinação do poder calorífero, energia gerada em equipamentos em função da queima do biogás.
- 4.2. O GAS-REC é emitido com base na unidade energética (1 milhão de BTU ou 0,29 MWh) de Biogás/Biometano produzido, comercializado ou usado em usinas de produção de Biogás/Biometano previamente registradas na plataforma. Normalmente a unidade de tempo dos GAS-REC é mês (pode ser indicado na emissão do GAS-REC o respectivo volume em metros cúbicos).
- 4.3. GAS-REC pode ser emitido a partir da data de registro do dispositivo. Após a data de 30 de setembro de cada ano, somente podem ser emitidos GAS-REC para períodos de produção e injeção do ano corrente.
- 4.4. Para solicitar uma emissão, o Registrante deverá preencher o Anexo 2 e fornecer as evidências de geração do biogás/biometano e respectivo poder calorífico. Os GAS-REC emitidos devem ser transferidos para alguma conta de Participante na Plataforma de Registro GAS-REC, cujo registro consta do Anexo 4.
- 4.5. O volume de produção de biogás/biometano deve ser fornecido em metros cúbicos e em poder calorífico (múltiplos de 1 milhão de BTU ou múltiplos de 0,29 MWh), em termos líquidos efetivamente injetados no dispositivo de transporte do biogás/biometano (pode ser indicado na emissão do GAS-REC o respectivo volume em metros cúbicos) ou usados de forma elegível.
 - 4.5.1. Evidência de medição para a saída de uma usina de produção de Biogás/Biometano para um período de produção deve ser obtida e validada por uma parte independente (que pode ser o consumidor ou transportador). O período de produção pode ter qualquer duração, mas geralmente é feito em períodos mensais.
 - 4.5.2. Se o Registrante possui o direito de obter compensação de carbono, CBIOS ou certificados de redução de emissões para o mesmo volume produzido e injetado, isto será identificado no Registro GAS-REC.
- 4.6. O emissor, ou Instituto Totum, analisará criticamente as evidências fornecidas e, estando tudo em conformidade, emitirá GAS-RECs na conta de Participante indicada pelo Registrante na plataforma GAS-REC.
 - 4.6.1. GAS-RECs não serão emitidos quando o Registrante estiver inadimplente com pagamentos ao

	Regulamento Técnico - Certificado de Biogás/Biometano	Revisão 13 04.09.2025
--	--	-------------------------------------

Instituto Totum previstos em contrato.

- 4.7. Após a conclusão do processo de emissão, a plataforma notificará o titular da conta receptora de que os GAS-RECs foram emitidos.
- 4.8. A plataforma cria uma identificação única para cada unidade de energia (1 milhão de BTU ou 0,29 MWh) de biogás/biometano que teve GAS-REC emitido (pode ser indicado na emissão do GAS-REC o respectivo volume em metros cúbicos).
- 4.9. A identificação segue a seguinte codificação: GAS-REC XXXX YY ZZ NNNNNNN MMAA, sendo que:
 - XXXX é o número de identificação da usina de produção de Biogás/Biometano;
 - YY é a sigla do setor de origem da usina de biogás/biometano (AT – biogás/biometano de aterro; AG – biogás/biometano de atividades agropecuárias; CD – biogás/biometano de codigestão; IN - biogás/biometano de atividades industriais; CO – combinação de mais de um setor)
 - ZZ é a sigla de transformação de biogás em biometano (00 – biogás; BM – biometano)
 - NNNNNNN é o volume de GAS-REC em milhões de BTU (número sequencial começando de 0000001 até o número total de BTU comercializado);
 - MMAA é o mês e ano da produção do volume de biogás/biometano.
- 4.10. Uma vez emitido em uma conta de Participante, o GAS-REC torna-se propriedade do Participante que detém essa conta, que poderá abrir contas de aposentadoria em nome do consumidor final do GAS-REC.
- 4.11. Um GAS-REC não pode ser apagado da plataforma de registro GAS-REC nem pode ser alterado, exceto para a correção pelo Instituto Totum de um erro identificado. Caso fique claro que um GAS-REC foi emitido incorretamente, ele será inativado da plataforma de registro GAS-REC pelo Instituto Totum. Caso o Instituto Totum ficar ciente de que a origem de um GAS-REC é suspeita, poderá suspender a transferência ou aposentadoria do GAS-REC durante as investigações. Correções não podem ser feitas para um GAS-REC que tenha sido aposentado, mas nesse caso podem ser tomadas ações de retenção de emissões futuras para compensar GAS-REC já aposentados.
- 4.12. Um GAS-REC é uma declaração factual de um evento de produção, transporte ou uso elegível de Biogás/Biometano. Tais eventos também podem contribuir para a redução das emissões globais em outros modelos. Este benefício adicional nacional pode ser reconhecido através de um certificado de compensação de carbono ou certificado de emissões reduzidas (CER) ou CBIOS. Para a transparência do mercado, o Registrante deve declarar na Solicitação de Emissão se ele e/ou o proprietário da usina de produção de Biogás/Biometano retém o direito de obter créditos de carbono em relação ao volume produzido objeto da Solicitação de Emissão. Esta declaração não obriga o titular do Registro a obter créditos de carbono. No entanto, caso um Registrante declare que compensações ou créditos de carbono não são obtidos, isto fará parte da relação contratual com o Instituto Totum.

	Regulamento Técnico - Certificado de Biogás/Biometano	Revisão 13 04.09.2025
--	--	-------------------------------------

5 Aposentadoria de GAS-REC

- 5.1. A finalidade do GAS-REC é facilitar a declaração ambiental pelas organizações consumidoras de gás. A fim de fazer uma declaração de divulgação, é necessário que o GAS-REC seja aposentado formalmente.
- 5.2. A aposentadoria de um GAS-REC é feita pelo Participante, que abre uma conta em nome do consumidor. Um GAS-REC aposentado na conta de um consumidor não pode ser removido dessa conta. Não há obrigatoriedade de que o consumidor esteja fisicamente ou contratualmente ligado ao dispositivo de transporte de gás no qual foi injetado o biogás/biometano que deu origem ao GAS-REC. A única obrigatoriedade é que tanto a usina registrada quanto o consumidor estejam em território brasileiro. Casos excepcionais podem ser avaliados pelo Instituto Totum.
- 5.3. De posse do GAS-REC em sua conta de Participante, este escolherá para qual consumidor os GAS-RECs serão aposentados, criando uma conta de aposentadoria com os dados do consumidor.
- 5.4. Participantes podem gerar um relatório a partir da plataforma de registro GAS-REC que pode ser usado como uma declaração de divulgação para o consumidor.

6 Custódia de certificados

- 6.1. A finalidade do certificado é ser emitido e aposentado para um consumidor final que tenha interesse em fazer uso do mesmo como um instrumento de mercado para comprovar a origem de seu consumo de gás. No caso de certificados que sejam emitidos por um Registrante e não sejam aposentados por um Participante até a data de 30 de setembro do ano posterior ao ano de geração, uma taxa de custódia poderá ser cobrada pelo operador do registro do programa.
- 6.2. A cada dia 30 de setembro, o operador do registro enviará um comunicado aos Participantes questionando o interesse em manter os certificados em sua conta de Participante e realizar o pagamento da taxa de custódia, ou, sem custos, autorizar a transferência dos certificados para uma Conta Central, gerenciada pelo Operador do Registro.
- 6.3. O Participante pode solicitar o resgate de seus certificados anteriormente transferidos para a Conta Central para sua conta de Participante, mediante o pagamento de uma taxa de resgate similar à taxa de custódia. Os certificados resgatados da Conta Central para a conta de participante poderão ficar armazenados na conta de Participante até o dia 30 de setembro do ano seguinte ao ano de pedido de resgate. Caso, em um novo dia 30 de setembro, os certificados permaneçam na conta do Participante, esses certificados passarão pelo mesmo processo já descrito acima em 6.2.

7 Atestado concedido ao Registrante

- 7.1. Cada Registrante receberá um Atestado digital onde constarão seus dados cadastrais e a lista das usinas de produção de biogás/biometano aptas para a geração de GAS-REC, com respectivas datas de registro e validade.
- 7.2. O uso desse Atestado será autorizado à empresa Registrante sob as condições deste

	Regulamento Técnico - Certificado de Biogás/Biometano	Revisão 13 04.09.2025
--	--	--

regulamento, podendo ser impresso nos materiais de promoção da empresa, displays, paredes, documentos comerciais, notas fiscais, “homepage” e, sujeito à aprovação do Instituto Totum, em outros meios não relacionados neste item, sempre associado ao empreendimento que recebeu a Certificação. Esse Atestado não pode ser entregue ou transferido para o consumidor final do GAS-REC.

- 7.3. O uso do Atestado é voluntário, porém, quando utilizado, deve seguir as regras deste Regulamento.
- 7.4. O Atestado não pode ser utilizado como comprovação de qualidade do produto ou serviço.
- 7.5. A logomarca que caracteriza o Atestado não pode, em hipótese alguma, ser utilizada como marca de produto ou empregada na razão social ou nome fantasia do empreendimento/usina certificada ou da controladora ou Registrante.
- 7.6. A logomarca que caracteriza o Atestado não deve ser alterada graficamente sem a concordância, por escrito, do Instituto Totum. Somente as dimensões podem ser alteradas, mantendo a proporção, desde que a logomarca seja mantida legível.
- 7.7. O Atestado só poderá ser utilizado pelo Registrante dentro do prazo de validade.
- 7.8. O uso do Atestado é restrito ao Registrante e usinas registradas, e o direito de uso deste não deve ser transferido para terceiros, substitutos ou outros, nem ser objeto de cessão ou aquisição, sem que o processo tenha sido devidamente comunicado à Instituto Totum.
- 7.9. A autorização de uso do Atestado não poderá ser transferida ou concedida a terceiros, salvo continuação de uso por sucessão, desde que devidamente comunicado ao Instituto Totum.
- 7.10. Suspensa ou cancelada a autorização de uso do Atestado, o Registrante e respectivas usinas se obrigam a cessar, imediatamente, toda e qualquer publicidade ou divulgação que tenha relação com a Certificação, retirando todas as citações e identificações no prazo de 30 dias, estando o empreendimento e seus controladores sujeitos a sanções administrativas e judiciais.

8 Processo Administrativo, Penalidades e Multas

- 8.1. Serão consideradas infrações à autorização para uso do Atestado e emissão de GAS-REC: a) Não atendimento ao Regulamento Técnico; b) Uso do Atestado de forma não autorizada; c) Veiculação de publicidade em desacordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento; d) Prestação de falsas informações ou sua ausência (omissão); e) Emissão ou Aposentadoria de GAS-REC fora da plataforma de registro GAS-REC.
- 8.2. As decisões relativas às penalidades e infrações ao Programa de Certificação GAS-REC são tomadas pelo Instituto Totum e as medidas punitivas podem ser: advertência simples, advertência com pedido de ajustamento de conduta, suspensão da certificação, cancelamento da certificação.
- 8.3. Caso o Registrante ou Participante tenham algum tipo de discordância quanto à natureza da decisão ou penalidade, poderá acionar a Diretoria do Instituto Totum. O prazo para interposição de recurso em relação à decisão do Instituto Totum é de 15 dias, a partir da

	Regulamento Técnico - Certificado de Biogás/Biometano	Revisão 13 04.09.2025
--	---	-------------------------------------

comunicação da penalidade.

- 8.4. O Instituto Totum é soberano para tomada de decisões no processo de certificação ou renovação dos empreendimentos dentro das regras do Regulamento Técnico.
- 8.5. Na hipótese de ser suspenso ou cancelado o uso do Atestado e o registro na plataforma de registro GAS-REC, o Instituto Totum efetuará todas as verificações e medidas necessárias para evitar a utilização indevida do GAS-REC e Atestado, assegurando a paralização imediata de novas emissões. O Registrante (ou Participante) terá o prazo de máximo de 30 dias para retirar de circulação (mesmo dentro de suas instalações) todos os materiais e informações que ostentem o Certificado de Gás Natural Renovável – GAS-REC.
- 8.1. Encerrado o Processo Administrativo, não cabendo mais recurso, e aplicada pena de suspensão ou a de cancelamento da Certificação GAS-REC, o Registrante ou Participante e as usinas registradas se obrigam a cessar a sua utilização imediatamente, após tomar conhecimento daquela decisão, obrigando-se a remeterem ao Instituto Totum o respectivo Atestado no prazo máximo de 30 dias.
- 8.2. O uso indevido do Atestado, cuja utilização esteja suspensa, acarretará o agravamento de penalidades.
- 8.3. O Instituto Totum poderá instaurar Processo Administrativo para verificação da ocorrência de infrações ao Programa, a qualquer tempo, mediante constatação de irregularidades, denúncias, ou solicitação das Partes envolvidas.
- 8.4. A aplicação de sanções pelo Instituto Totum será precedida de notificação à parte interessada, que poderá apresentar a sua defesa, no prazo de 15 dias, contados da data do recebimento da notificação.
- 8.5. Decorrido o prazo referido no item anterior, se não houver manifestação da parte, esta perderá o direito à defesa, presumindo-se como aceito o resultado das avaliações iniciais.

9 Revisões e Alterações deste documento

- 9.1. Este Regulamento e demais documentos de apoio estabelecem os princípios e regras de funcionamento para o GAS-REC. Eles são de propriedade e mantidos pelo Instituto Totum.
- 9.2. Qualquer Registrante, Participante, Consumidor, Associação ou organização governamental ou não governamental pode gerar uma solicitação de alteração no Regulamento Técnico. As alterações propostas são avaliadas pelo Instituto Totum e caso adequadas, são incorporadas aos documentos formais. Alterações terão prazo de implementação futura e retroativa (se for o caso) definidas pelo Instituto Totum.
- 9.3. O presente Regulamento é o instrumento principal da autorização para o uso do Atestado e registro na plataforma GAS-REC, constituindo-se em documento de adesão, como comprovação da anuência do empreendimento e seu controlador a todos os seus dispositivos. Adicionalmente o Registrante assina contrato com Instituto Totum.
- 9.4. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos no âmbito do Instituto Totum.

	Regulamento Técnico - Certificado de Biogás/Biometano	Revisão 13 04.09.2025
--	--	-------------------------------------

10 Divulgação de comercialização de Certificados de Gás Renovável (GAS-REC)

- 10.1. Qualquer divulgação pública relacionada a emissão de Certificados de Gás Renovável (GAS-REC) só poderá ser realizada caso os certificados estejam efetivamente emitidos em conta de Participante por meio da plataforma eletrônica designada para esse fim (no Brasil, a plataforma SISGASREC). Caso sejam feitas divulgações de forma incorreta, o Instituto Totum poderá sinalizar o Registrante ou Participante para que a divulgação publicada seja revisada ou excluída.
- 10.2. Qualquer divulgação pública relacionada a aposentadoria ou venda de Certificados de Gás Renovável (GAS-REC) para beneficiários só poderá ser realizada caso os certificados sejam efetivamente aposentados em conta de beneficiário por meio da plataforma eletrônica designada para esse fim (no Brasil, a plataforma SISGASREC). É proibido que Participante faça alegações de posse definitiva de certificados a menos que tais certificados sejam aposentados em conta de beneficiário com nome do Participante. Caso sejam feitas divulgações de forma incorreta, o Instituto Totum poderá sinalizar a empresa beneficiária ou Participante para que a divulgação publicada seja revisada ou excluída.

11 Aceite

Razão Social do Registrante ou Participante:

Responsável pelo empreendimento:

Data:

	Regulamento Técnico - Certificado de Biogás/Biometano	Revisão 13 04.09.2025
--	--	------------------------------

Anexo 1

Formulário de registro de usina de produção de Biogás/Biometano (empreendimento) no GAS-REC

Data atual da solicitação do registro:
Razão social do Registrante:
O titular produz Biometano? ☐ Sim (fornecer evidência comprobatória) ☐ Não O titular produz biogás não transformado para Biometano? ☐ Sim (fornecer evidência comprobatória) ☐ Não Caso tenha respondido Sim à pergunta anterior, qual o destino do biogás produzido (descrever e anexar evidências)? _____ _____ _____ O titular produz biogás transformado em biometano por outra organização? ☐ Sim (Se sim, essa parcela de biogás não é elegível para emissão de GAS-REC pela sua organização. O detentor do direito é a organização que produz o biometano) ☐ Não
Setor em que atua: ☐ Agropecuária ☐ Aterro Sanitário ☐ Co-Digestão ☐ Indústria ☐ Outro: _____
Nome do Empreendimento/Usina:
Latitude no formato: +/-xx.xxxx:
Longitude no formato: +/- yy.yyyy:
Endereço:
Bairro:
CEP:

	Regulamento Técnico - Certificado de Biogás/Biometano	Revisão 13 04.09.2025
--	--	-------------------------------------

Cidade / estado / país:
Capacidade de produção (metros cúbicos de biogás/biometano por ano):
Capacidade de produção de biogás/biometano por ano:
Data de início da operação comercial:
Meio de Distribuição ou uso elegível:
Forma de comprovação da geração, injeção ou uso elegível de biogás/biometano:
Dados de medição / Contrato de fornecimento / outros:
Outros Programas: ☐ RENOVABIO para biogás/biometano, indique o volume total elegível: ☐ RENOVABIO para outro biocombustível, indique o volume total elegível: ☐ I-REC ☐ Crédito de Carbono: ☐ Outros / Observações adicionais:
Aplicação do biogás/biometano: ☐ Térmica ☐ Elétrica ☐ Mecânica ☐ GNV / Biometano
Substrato: ☐ Co Digestão de Resíduos ☐ Abatedouro de Aves ou Suínos ☐ Avicultura de Postura ou Corte ☐ Bovinocultura de Leite ou Corte ☐ Lodo de Esgoto ☐ Aterro Sanitário ☐ Esgoto ☐ Indústria Sucroenergética ☐ Indústria de Alimentos e / ou Bebidas ☐ Suinocultura ☐ Indústria de Laticínios ☐ Resíduos de Agricultura
Existe consumo de biogás/biometano no site? ☐ Sim - Detalhes: ☐ Não
Existem sistemas de energia auxiliares ou de standby que utilizam o biogás/biometano? ☐ Sim - Detalhes: ☐ Não

	Regulamento Técnico - Certificado de Biogás/Biometano	Revisão 13 04.09.2025
--	--	-------------------------------------

Forneça detalhes (incluindo número de registro) de qualquer compensação de carbono no qual a usina de produção de biogás/biometano está registrada, incluindo RENOVABIO. Caso não exista, informar “Nenhum”:
Identifique qualquer esquema de rotulagem no qual a usina de biogás/biometano é acreditada. Caso não exista, informar “Nenhum”:
Data efetiva de registro solicitada (não pode ser anterior a 24 meses da data de envio desse formulário): Você pode solicitar que a data de registro oficial no sistema seja anterior à data de preenchimento deste formulário. A data limite retroativa é de 24 meses contados da data de preenchimento deste formulário, desde que a usina esteja em operação comercial na data retroativa. Atenção: Após 15 de setembro do ano vigente não é permitida a emissão de GAS-RECs com data de registro anterior a 24 meses da data de preenchimento do formulário, mesmo que a usina esteja em operação comercial nessa data. Assim, recomendamos que, caso este formulário seja preenchido após 15 de maio do ano vigente, a data solicitada para registro oficial no sistema seja 01 de janeiro do ano vigente.
Nome por extenso e cargo do signatário: Nome: _____ Cargo: _____ Assinatura: _____

Concordo estar sujeito às regras do GAS-REC e garanto que a informação contida neste formulário é verdadeira e completa.

Quaisquer alterações previstas relacionadas a este formulário serão avisadas com antecedência ao Instituto Totum. Quaisquer mudanças não planejadas serão relatadas ao Instituto Totum o mais rapidamente possível.

O proprietário da usina de produção de biogás/biometano aceita a possibilidade de visita de auditoria e controle sem aviso prévio ou com pouca antecedência às suas próprias instalações e/ou instalações da usina.

	Regulamento Técnico - Certificado de Biogás/Biometano	Revisão 13 04.09.2025
--	--	-------------------------------------

Anexo 2

Formulário de solicitação de emissão GAS-REC

Data atual da solicitação de emissão:
Razão social do Registrante:
Razão social da Usina de Produção de biogás/biometano:
Detalhes de produção: Data de início de produção período (dd.mm.aaaa): Data de término de produção período (dd.mm.aaaa): Total metros cúbicos produzidos, injetados ou usados neste período: Total de Conteúdo Energético a ser certificado em milhões de BTU: Total de Conteúdo Energético a ser certificado em MWh:
Detalhes das evidências: Dados de medição da usina: (anexar evidência) Dados de conteúdo energético: (anexar evidência)
Conta de Participante para envio dos GAS-REC emitidos:
Compensação de Carbono: Você mantém o direito de obter os certificados de redução de emissão ou compensação de carbono para a energia relacionada a este Formulário de Solicitação de Emissão? ☐ Sim ☐ Não – nesse caso, o Registrante garante que o volume relacionado aos GAS-RECs não foram e nem serão submetidas a quaisquer certificados de redução de emissão ou compensação de gases de efeito estufa (carbono).
Programa RenovaBio: Você garante que o uso do Biometano não foi contabilizado para fins de registro da Renovacalc relativa ao programa Renovabio? Indicar se isso se aplica para Renovabio voltado para biometano, etanol, outro combustível ou ambos. ☐ Sim, para Etanol ☐ Sim, para biometano ☐ Sim, para Etanol e biometano ☐ Sim, para outro biocombustível (especificar): _____
Nome por extenso e cargo do signatário: Nome: Cargo: Assinatura: _____

	Regulamento Técnico - Certificado de Biogás/Biometano	Revisão 13 04.09.2025
--	--	-------------------------------------

O Registrante garante que o volume de Biometano relacionado aos GAS-RECs não foi e nem será submetido a quaisquer outras metodologias de rastreamento de atributos ambientais.

Com a exceção específica de compensações de carbono, se marcado como 'Sim' acima, o Registrante também garante que, no melhor de seu conhecimento, os atributos de consumo contidos em qualquer GAS-REC emitido em associação com esta solicitação não são entregues a qualquer outro organismo diretamente ou indiretamente sem o GAS-REC.

O signatário acima revisou a Solicitação de Emissão e não há razões materiais para duvidar da veracidade das evidências que suportam o volume medido.

	Regulamento Técnico - Certificado de Biogás/Biometano	Revisão 13 04.09.2025
--	--	-------------------------------------

Anexo 3

Modelo de Procuração de Representatividade

Este é um modelo de procuração a ser usada caso o Registrante não seja o proprietário legal da usina de produção de biogás/biometano. Ela deve ser emitida em papel timbrado do proprietário da usina, preenchido e assinado pelo responsável legal da usina. Pode ser digitalizado e enviado eletronicamente para o Instituto Totum, para o e-mail luciano@institutototum.com.br.

Para:
Instituto Totum

Data: *[Inserir a data aqui]*

A quem possa interessar,

Procuração de Representatividade

*Por favor, aceite esta carta como uma concessão à *[Inserir nome da empresa Registrante aqui]* o direito exclusivo de agir em relação à negociação de todos os atributos de renovabilidade do gás (representando os benefícios ambientais, econômicos e sociais associados com a produção do biogás/biometano) incluindo todos os atributos de carbono associados com *[Inserir nome da usina de produção de biogás/biometano (empreendimento) aqui]* de *[Inserir data de assinatura desta declaração]* por duração indeterminada, até nova notificação. Os direitos para esses atributos são de nossa propriedade exclusiva no momento da assinatura.*

Entendemos que os atributos associados com geração de gás renovável são diferentes e distintos daqueles sob um regime de redução de emissões que tenham sido calculados como deslocamento ('Offset') com relação à prática padrão de mercado.

*Ao conceder essa permissão, nós aceitamos que a posse dos atributos associados à de renovabilidade do gás e carbono da produção de biogás/biometano possa ser transferida para *[Inserir nome da empresa Registrante aqui]* sob a forma de GAS-RECs, conforme definido nos documentos da Certificação GAS-REC. Nós recebemos, ou poderemos receber, valores para a entrega desses atributos. Comprometemo-nos, portanto, que, para os mesmos volumes de biogás/biometano, nossa organização não receberá ou aplicará para qualquer certificado que representa os atributos de gás renovável ou carbono ou deslocamento calculado ("Offset") desses atributos provenientes da produção de biogás/biometano. Nós também, no melhor do nosso conhecimento, temos o direito de separar atributos de renovabilidade do gás da produção e entrega física do gás e não somos obrigados pela legislação local a reter esses atributos por qualquer motivo.*

Atenciosamente,

Em nome de *[Inserir nome da empresa proprietária aqui]*

	Regulamento Técnico - Certificado de Biogás/Biometano	Revisão 13 04.09.2025
--	--	-------------------------------------

Anexo 4

Formulário de registro de Participante no GAS-REC

Data atual da solicitação do registro de Participante:
Razão social do Participante: Endereço completo: Nome do Responsável: Telefone do Responsável: E-mail do Responsável: Nome do Responsável que operará a plataforma: Telefone do Responsável que operará a plataforma: E-mail do Responsável que operará a plataforma:
Setor de atuação do Participante: ☐ Produtor de Biogás/Biometano ☐ Operador de Distribuição de Biogás/Biometano ☐ Comercializador de ativos ambientais ☐ Outro: _____
Nome por extenso e cargo do signatário: Nome: Cargo: Assinatura: _____

Concordo estar sujeito às regras do GAS-REC e garanto que a informação contida neste formulário é verdadeira e completa.

Quaisquer alterações previstas relacionadas a este formulário serão avisadas com antecedência ao Instituto Totum. Quaisquer mudanças não planejadas serão relatadas ao Instituto Totum o mais rapidamente possível.

O Participante aceita a possibilidade de visita de auditoria e controle sem aviso prévio ou com pouca antecedência às suas próprias instalações para verificação de itens relativos ao Programa GAS-REC.